MPV - 431

00054

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em<u>2015</u> [20<u>08</u>, às <u>194</u> Fátima / Matr.: 28396

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE MAIO DE 2008.

| EMENDA MODIFICATIVA Nº  |
|---|
| Modifique-se o artigo 58, adotando-se a seguinte redação:   |
| Art. 58   |
| "Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de<br>Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor,<br>Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I desta Lei.'<br>(NR) |

## **JUSTIFICATIVA**

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

Brasília, 20 de maio de 2008.

Ratinho Junior Deputado Federal - PSC/PR



